

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, DA MARFRIG ALIMENTOS S.A.**

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão, de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Marfrig Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"), **MARFRIG ALIMENTOS S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, CEP: 04551-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.853.896/0001-40, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definido) serão realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de março de 2013 ("RCA"), na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definida), conforme disposto no artigo 59 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definida) observam os seguintes requisitos:

I. *Debêntures de Investimento.* A presente Emissão se enquadra nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11").

II. *Arquivamento e publicação das atas dos atos societários relacionados à emissão e à Oferta Restrita.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" e será arquivada na JUCESP.

III. *Inscrição desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

IV. *Registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o descrito neste item IV, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") ("Investidor Qualificado"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários e depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme disposto no artigo 13 e 15 da Instrução CVM 476.

V. *Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").* A oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por trata-se de oferta pública com esforços restritos de colocação ("Oferta Restrita").

VI. *Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Nos termos do §1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro de distribuição na ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, conforme a Instrução CVM 476.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, eqüinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, eqüinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e

sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (l) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos da Lei 12.431, os recursos advindos da presente Emissão serão aplicados em projetos de investimento, conforme abaixo indicado:

PROJETO 1 – INDUSTRIALIZADOS:

I – Objetivo do projeto: ampliação da linha de produtos industrializados com investimentos em pesquisa e desenvolvimento, aquisição de novas linhas de produtos para as plantas já existentes e aquisição de novas plantas de produção, diversificando as linhas de produtos atuais e incrementando a verticalização, com produções direcionadas principalmente ao mercado externo, tais como exemplificados abaixo:

1. Investimentos em Depósitos e Equipamentos especiais para os polos de Industrialização de Envoltórios (Tangara, Mineiros, Bataguassu, Promissão e Bagé) garantindo uma maior qualidade dos envoltórios a serem exportados e reduzindo os custos de produção;
2. Aquisição de equipamentos (fornos, embutideiras, recravadeiras, etc) para a instalação de linhas de produção de salsichas (*hot dog sausages*) enlatadas na unidade Pampeano (Hulha Negra – RS), ampliando a linha de produtos;
3. Aquisição de equipamentos para beneficiamento de couros *Wet Blue* e aquisição de curtumes que permitam o aumento da produção própria de *Wet Blue* e Semi Acabado ampliando a industrialização de couro e garantindo maior rentabilidade;
4. Investimento em Plantas de Graxaria a serem instaladas em unidades polos regionais, para aumento da produção de farinhas de sangue, carne e osso, além de sebo, garantindo a utilização de todos os despojos gerados nas operações de abate e desossa e otimizando a rentabilidade de todo o processo;
5. Investimentos em equipamentos e instalações para aumento da produção de *Beef Jerky* e *Beef Broth* (Promissão e Pampeano), produtos com crescimento de vendas e abertura de novos mercados como o europeu e o asiático.

II – Prazo estimado dos projetos: início em 2013 e conclusão prevista para 2023.

III – Volume estimado de recursos necessários para conclusão do projeto: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

IV – Percentual que se estima captar com a Emissão frente às necessidades do projeto: 50% (cinquenta por cento) à 80% (oitenta por cento).

PROJETO 2 – AUTOMAÇÕES:

I – Objetivo do projeto: investimentos em automações nas unidades de produção existentes, com o objetivo de redução dos custos diretos de produção, modernizando as unidades e incrementando a produtividade, além de garantir uma maior padronização da qualidade dos produtos finais em todas as unidades, tais como exemplificados abaixo:

1. Equipamentos para automação das embalagens secundárias de cortes das desossas nos frigoríficos com pesagens e separações automáticas, reduzindo os custos de produção e garantindo maior padronização dos produtos;
2. Aquisição de sistemas de controles de Umidade e Aspersão nas carcaças durante o processo de resfriamento nas câmaras, reduzindo as quebras durante esta etapa, aumentando significativamente a rentabilidade da operação e facilitando a posterior operação de dsossa.
3. Sistema de Streamline (Marel) para pesagem e separação automática de cortes, permitindo a avaliação permanente das produtividades através de equipamentos (esteiras, balanças, controles eletrônicos), que permitem otimizar a produção e reduzir perdas.
4. Automação das Áreas de Embalagens nas plantas de Enlatados (Votuporanga e Pampeano) garantindo redução dos custos e nos estragos.
5. Instalação de Nóreas automáticas para movimentação de carcaças em várias unidades frigoríficas garantindo a movimentação com redução de mão-de-obra.

II – Prazo estimado dos projetos: Início em 2013 e conclusão prevista para 2022.

III – Volume estimado de recursos necessários para conclusão do projeto: R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

IV – Percentual que se estima captar com a Emissão frente às necessidades do projeto: 40% (quarenta por cento) à 70% (setenta por cento).

PROJETO 3 – SUSTENTABILIDADE:

I – Objetivo do Projeto: investimentos em pesquisa e desenvolvimento de projetos que permitam a redução dos consumos de energia e água e da emissão de resíduos nas unidades industriais, além da aquisição de equipamentos para estabelecimento de novos processos industriais mais sustentáveis tais como exemplificados abaixo:

1. Projeto pioneiro desenvolvido com a Vale Soluções Energéticas a ser instalado em Mineiros, Paranatinga, Chupinguaia e São Gabriel para utilização completa dos resíduos orgânicos industriais dessas plantas, para transformação em energia para uso da própria unidade e em adubos orgânicos, permitindo ainda o reaproveitamento da água, reduzindo o consumo.
2. Investimentos em equipamentos e sistemas elétricos de última geração aumentando a segurança dos trabalhos, melhorando a eficiência energética e reduzindo significativamente o afastamento de empregados.
3. Aquisição de equipamentos e sistemas (decanter, peneiras e flutadores) para otimização das operações das Estações de Tratamento de Efluentes

automatizando a operação de remoções de gorduras, melhorando a qualidade dos efluentes, garantindo ganhos com a comercialização/utilização de sebo, além de permitir reaproveitamento da água.

4. Projetos de reflorestamento em diversas unidades garantindo o abastecimento das plantas para geração de vapor com redução do custo operacional.

II – Prazo estimado para os projetos: Início em 2013 e conclusão prevista para 2023.

III – Volume estimado de recursos necessários para conclusão do projeto: R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)

IV – Percentual que se estima captar com a Emissão frente às necessidades do projeto: 50% (cinquenta por cento) à 90% (noventa por cento).

PROJETO 4 – DISTRIBUIÇÃO E CORTES ESPECIAIS:

I – Objetivo do projeto: investimentos em fomento junto aos produtores rurais para a produção de rebanhos especiais (raças britânicas, acabamento e precocidade), além da ampliação da estrutura de produção e distribuição para aumento do fornecimento desses produtos a todo o mercado de "Food Service" do Brasil, tais como exemplificados abaixo:

1. Investimentos em inseminação em bovinos para produtores, fornecimento de carneiros para p fomento ovino e ampliação dos confinamentos buscando o aumento da oferta de animais de qualidade para a produção de cortes especiais;
2. Aquisição de equipamentos e sistemas automatizados para produção de cortes porcionados de alta qualidade para o abastecimento do mercado de *Food Service* Nacional;
3. Investimentos nos Centros de Distribuição, incluindo alterações nas instalações e aquisição de equipamentos para possibilitar as automações e melhorias em todas as movimentações e controles de produtos com o objetivo de otimização das operações de distribuição ao mercado nacional.

II – Prazo estimado: Início em 2013 e conclusão prevista para 2023.

III – volume estimado de recursos necessários para conclusão do projeto: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

IV – percentual que se estima captar com a Emissão frente às necessidades do projeto: 50% (cinquenta por cento) à 80% (oitenta por cento).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, em regime de melhores esforços de subscrição, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o



Regime de Melhores Esforços de Subscrição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª Emissão Pública da Marfrig Alimentos S.A." ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a Emissora, o Banco Morgan Stanley S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o Plano de Colocação (conforme abaixo definido).

5.2. *Subscrição.* No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estarem cientes que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

5.3. *Plano de Colocação e Procedimento de Distribuição.* O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Qualificados, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476 ("Plano de Colocação"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, o qual será fixado mediante os seguintes termos:

- I. serão considerados Investidores Qualificados: (i) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, rádio, televisão, e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- III. o público alvo da Oferta Restrita é composto por Investidores Qualificados;
- IV. somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados;
- V. as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados;
- VI. os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nos itens IV e V acima;
- VII. não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o procedimento de coleta de intenções, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras



considerações de natureza comercial e estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado, entretanto, que o Coordenador Líder (i) compromete-se a direcionar a Oferta Restrita para Investidores Qualificados que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observará os limites descritos nos incisos IV e V acima;

- VIII. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- IX. não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em subscrever ou adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; e
- X. serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Qualificados e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

5.4. *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP.

5.5. *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, sendo que elas poderão ser subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Distribuição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a data da efetiva integralização das Debêntures ("Preço de Integralização das Debêntures").

5.6. *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, observado o disposto no inciso IV da Cláusula 2.1 acima.

6 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 4ª (Quarta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão será de até R\$570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor da Emissão").

6.3. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de março de 2013 ("Data de Emissão").

6.4 *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.5 *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas até 570.000 (quinhentos e setenta mil) Debêntures.

6.6 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"), observado o limite mínimo de subscrição previsto no inciso II do artigo 4º da Instrução CVM 476.

6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.8 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador Mandatário") e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

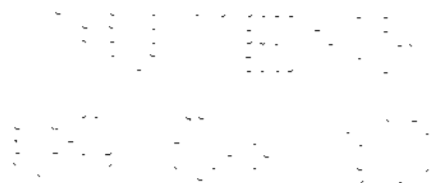
6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures terão prazo de vigência de 70 (setenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de janeiro de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431.

6.11 *Atualização do Valor Nominal Unitário.* Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.12. *Amortização do Principal.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

6.13 *Remuneração.* Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data do próximo pagamento da Remuneração, juros remuneratórios à taxa fixa a ser obtida após processo de coleta de intenção dos investidores e ratificada pelo Conselho de Administração da Emissora, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário devido sob as Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita no item 6.14.3 abaixo ("Remuneração").

6.13.1 Após obtenção da taxa fixa, havida após o processo de coleta de intenção de investidores, o Conselho de Administração da Emissora deverá ratificar tal taxa, sendo que será celebrado um aditivo à presente Escritura de Emissão indicando a Remuneração aplicável.



6.14 *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga semestralmente, ao final de cada Período de Capitalização (conforme adiante definido), a partir do primeiro pagamento de remuneração, que ocorrerá em 12 de janeiro de 2014.

6.14.1. O primeiro Período de Capitalização se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina em 12 de janeiro de 2014, exclusive. Os Períodos de Capitalização subsequentes se iniciam em 12 de julho e 12 de janeiro de cada ano, inclusive, e terminam nas mesmas datas, exclusive, para os Períodos de Capitalização subsequentes, com exceção do último Período de Capitalização, que termina em 22 de janeiro de 2019 ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.14.2. Caso o término do Período de Capitalização em questão não ocorra em um dia útil, o pagamento da Remuneração será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.14.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [FatorJuros - 1]\},$$

onde:

J = Valor da Remuneração de cada uma das Debêntures no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do valor nominal das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.15 *Garantia.* As Debêntures não contarão com garantia real, flutuante ou fidejussória.

6.16 **Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.16.1 a 6.16.6 abaixo, que tratam das hipóteses de vencimento antecipado automático e das hipóteses de vencimento antecipado em razão de decisão havida em assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios, conforme definido abaixo, se aplicáveis), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. as declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora, e as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição forem descumpridas e/ou provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;
- II. falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora e/ou controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum ("Afiladas") cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária;
- III. vencimento antecipado de obrigações pecuniárias da Emissora e/ou Afiladas, cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de vencimento antecipado, seja superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ressalvada a hipótese da Emissora, por meio de acordo, medida judicial ou arbitral, reverter a declaração do vencimento antecipado de tais obrigações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sem que deva garantir tal reversão com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ou superior às obrigações vencidas antecipadamente;
- IV. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de protesto, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, e que não seja sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data em que a Emissora tome conhecimento do referido protesto, à exceção de protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo referido acima;
- V. uma ou mais decisões judiciais transitadas em julgado de natureza condenatória contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, na data da referida decisão, igual

ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA;

- VI. decretação de falência, liquidação ou dissolução da Emissora, bem como pedido de falência não elidido no prazo legal;
- VII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. se houver cisão, fusão ou incorporação, reorganização societária da Emissora ou pela Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação ou (b) qualquer uma das operações for realizada exclusivamente entre a Emissora e qualquer das controladas da Emissora ou exclusivamente entre as controladas da Emissora;
- IX. alteração de Poder de Controle (conforme definido no regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. ("Regulamento do Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA", respectivamente), direto ou indireto, da Emissora, exceto se (a) tal alteração tenha sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, aprovação esta que não deverá ser negada de maneira injustificada; ou (b) se a Emissora, em até 30 (trinta) dias contados da data da divulgação de acordo para a alteração do Poder de Controle, assegurar o resgate das Debêntures aos Debenturistas que assim o desejarem, sendo certo que, independentemente da data de divulgação de acordo para a alteração do Poder de Controle, o resgate das Debêntures somente ocorrerá após decorridos os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, e será realizado pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração aplicável, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- X. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, salvo se tal transferência, cessão ou promessa de cessão for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, aprovação esta que não deverá ser negada de maneira injustificada;

- XII. alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por esta;
- XIII. redução do capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Emissora;
- XIV. a Emissora e/ou Afiliadas realizar, direta ou indiretamente, qualquer transação ou série de transações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens) com qualquer pessoa ou entidade relacionada, a menos que a referida transação ou série de transações sejam realizadas em termos e condições não menos favoráveis à respectiva pessoa, do que aqueles que teriam sido obtidos em uma transação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa que não fosse uma entidade ou pessoa relacionada;
- XV. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a Emissora estiver adimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XVI. inadimplemento, pela Emissora, com relação ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração aplicável e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do inadimplemento;
- XVII. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento;
- XVIII. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, conforme prevista no item 4.1 desta Escritura de Emissão;
- XIX. suspensão, por iniciativa da Emissora, da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à CETIP;
- XX. se a Emissora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos documentos da Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;



XXI.

alienação ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem integrante do ativo não circulante da Emissora, salvo quando se tratar de:

- (a) bens inservíveis ou obsoletos;
- (b) bens, incluindo ações das controladas da Emissora, já gravados ou onerados na Data de Emissão;
- (c) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento;
- (d) garantia prestada a instituições financeiras que não o BNDES, para operação de financiamento de máquinas e/ou equipamentos necessários ao desempenho das atividades da Emissora;
- (e) no caso de alienação, bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
- (f) ônus sobre propriedades ou ativos adquiridos de uma pessoa jurídica que tenha sido incorporada pela Emissora, ou quaisquer ônus sobre propriedades ou ativos que já existiam ao tempo em que a pessoa jurídica veio a se tornar uma subsidiária da Emissora, sendo certo que os ônus mencionados neste item não poderão ter sido criados como resultado de, em conexão a ou em antecipação à referida incorporação e não poderão se estender sobre quaisquer outros ativos da Emissora ou suas subsidiárias;
- (g) penhoras, arrestos, depósitos judiciais ou qualquer outra forma de garantia concedida relativamente ao pagamento, parcelamento ou questionamento de tributos, de boa fé, judicial ou administrativo;
- (h) penhoras, arrestos, depósitos judiciais ou ainda qualquer outra forma de garantia concedida no âmbito judicial ou administrativo, relacionada a reclamações trabalhistas ou questões previdenciárias nos quais a Emissora ou suas subsidiárias sejam partes ou ainda depósitos relacionados a aluguéis, processos licitatórios, leilões públicos ou qualquer outra modalidade de concorrência dos quais a Emissora ou suas subsidiárias sejam parte dentro do curso ordinário dos negócios;
- (i) quaisquer ônus constituídos em virtude lei ou decisão judicial, como penhoras, arrestos ou similares que recaiam sobre os ativos da Emissora ou de suas subsidiárias, oriundos do curso ordinário de seus negócios e que estejam sendo contestados de boa-fé nos processos judiciais pertinentes;
- (j) ônus sobre bens ou ativos (incluindo seu capital social) de qualquer pessoa a fim de garantir o financiamento, total ou parcial, do preço de aquisição ou



custo de construção ou melhoramento de bens ou ativos, desde que o ônus seja constituído sobre tais bens e ativos dentro de 365 dias contados da data de sua aquisição ou da conclusão da construção ou melhoria relevantes, sendo certo que o valor de principal do financiamento não poderá exceder o preço de aquisição ou custo de construção ou melhoramento de bens ou ativos;

- (k) qualquer ônus dados em garantia de operações de derivativos contraidas com o intuito de proteger posições (*hedge*), contanto que as referidas obrigações tenham sido celebradas de boa-fé, sem intuito de especulação; ou
- (l) sem prejuízo das demais exceções previstas nesta cláusula, outros ônus em garantia de obrigações da Emissora ou de suas subsidiárias que não excedam o valor de 20% de seus ativos tangíveis consolidados, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

6.16.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.16, incisos VI, VII e X acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido.

6.16.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento que não aqueles previstos na Cláusula 6.16.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido evento, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.16.3 Caso a assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.16.2 acima não delibere sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, ou não seja instalada por falta de quorum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, e exigir o imediato pagamento do saído do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável e de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento.

6.16.4. Não haverá vencimento antecipado das Debêntures caso a assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.16.2 seja efetivamente instalada e Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.16.5 Eventual suspensão dos trabalhos da assembleia geral de Debenturistas para reabertura em data diversa daquela originalmente estabelecida para a sua realização, desde que a data de reabertura seja aprovada pelos Debenturistas presentes à respectiva assembleia geral de Debenturistas cujos trabalhos tenham sido objeto de suspensão, não



ensejará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.16.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora ou da data que tomar conhecimento inequívoco acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme adiante definido).

6.16.7 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia para a CETIP e ao Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido).

6.17 *Resgate Antecipado.* Não será permitido a Emissora o resgate antecipado das Debêntures, exceto na hipótese prevista no item IX da Cláusula 6.16 desta Escritura de Emissão, o que observará os termos do Art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431/11.

6.18 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.19 *Aquisição Facultativa.* A Emissora não poderá, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em circulação, nos termos do artigo. 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431/11. Após o prazo de 2 (dois) anos acima mencionado, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

6.20 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").



6.21 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora por meio da CETIP ou, ainda, por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

6.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com dia útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da presente escritura dia útil ou dias úteis significa o(s) dia(s) em que bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem pagamentos e estejam abertos para negócios em geral (incluindo negócios de câmbio e depósitos em moeda estrangeira e desde que o Banco Central publique a taxa "SELIC" - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) nas Cidades de São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ ou Brasília - DF, ressalvados os casos em que os pagamentos ocorram através a CETIP onde serão considerados dias úteis aqueles que coincidir com sábado, domingo feriado nacional.

6.24 *Tratamento Tributário das Debêntures.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431/11.

6.25 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária (diversamente do tratamento tributário previsto na Lei 12.431/11), este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.26 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição regional de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública de debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

6.27 *Escriturador Mandatário e Banco Liquidante.* A Itaú Corretora de Valores S.A. prestará os serviços de escriturador e mandatário das Debêntures ("Escriturador Mandatário") e o Itaú-Unibanco S.A. prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante").

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

para a Emissora:

para o Agente Fiduciário:

para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
São Paulo - SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.
CNPJ. 61.194.353/0001-64
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar
São Paulo - SP





At: Luiz Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fac-símile: (11) 2797-3140
Correio Eletrônico: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.
CNPJ. 60.701.190/0001-04
Praça Aldredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal
At: Luiz Petito
Contato: Luiz Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fac-símile: (11) 2797-3140
Correio Eletrônico: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações descritas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) nos prazos legais previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia, em meio eletrônico, de suas demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparada de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e demais normas de consolidação emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes;
 - (b) nos prazos legais previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia, em meio eletrônico, das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes;
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia, em meio eletrônico, das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480;
 - (d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópia, em meio eletrônico, dos avisos aos



[illegible]

- 

11.000.000
00 00 00

- V. informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- VII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- VIII. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora,
- IX. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- X. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- XI. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- XIII. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 5 acima;
- XIV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o banco mandatário e custodiante, o agente fiduciário, a CETIP e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- XV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- XVI. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;



INSTRUMENTO
DE EMISSÃO

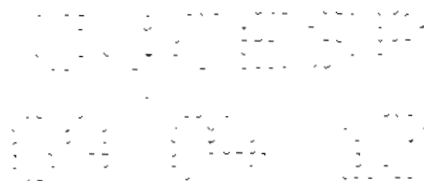
- XVII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão;
- XVIII. informar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras;
- XIX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XX. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5 abaixo, inciso XII;
- XXI. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Emissora;
- XXII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XXIII. não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora; e
- XXIV. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee DTVM Ltda., agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;





- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XI. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- XII. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, atua como agente fiduciário na 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Alimentos S.A. ("2ª Emissão"), com valor total de emissão de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), com o total de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures emitidas, com vencimento final em 15 de julho de 2015, sem garantia de qualquer espécie, não tendo havido eventos extraordinários de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período, exceto pela conversão de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures em 43.750.00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil) ações de emissão da Emissora em fevereiro de 2013; e
- XIII. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas da 2ª Emissão, bem como aos Debenturistas da Oferta Restrita.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.



8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, seja aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberem sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 e 7.30 acima; e

2008年12月10日
 2008年12月10日

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

I. receberá a remuneração abaixo indicada, observando os seguintes termos:

- 1

como reestruturação das condições da emissão.

- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;
- (f) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (g) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.
- (h) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou intentadas contra o mesmo, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, imediatamente após a entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;



[illegible]

- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- III. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nos incisos II e III acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

④
P
⑤

11-11-2017
10:04:10

- IV. verificar, no momento em que aceitar sua função como agente fiduciário, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- VIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- IX. solicitar, quando considerar necessário e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- X. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas;
- XI. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XII. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações abaixo. Para tanto, a Companhia deverá enviar todas as informações necessárias à elaboração do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório, desde que observados os prazos legais e regulamentares oponíveis à Emissora para divulgação de suas informações eventuais e/ou periódicas, conforme aplicável:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

11/11/2014
10:04:17

- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da Oferta Restrita ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora; e
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;
- XIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;
- XIV. publicar, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIII acima;
- XV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, a Instituição Depositária e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVI. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;



DEBENTURAS

DEBENTURAS

anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, inclusive no que se refere à dispensa de convocação em caso de presença, na assembleia geral de Debenturistas, de 100% (cem por cento) dos titulares das Debêntures em circulação.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.5 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação, exceto se houver quórum específico para a matéria.

9.6 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures da respectiva série, subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

9.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora em caráter irrevogável e irretratável, neste ato declara que:

- I. A Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as



11.11.2011
10:04:10

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta Restrita (a) não infringem seus estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- VII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e 2012, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- VIII. as informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta Restrita e fornecidas no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, assumindo a Emissora a responsabilidade pelo conteúdo, previsão e veracidade das informações prestadas, nos termos da regulamentação vigente;
- IX. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;







- X. têm, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- XI. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- XII. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, no melhor do seu conhecimento, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XIII. cumprem, assim como suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, bem como a legislação trabalhista-previdenciária brasileira atualmente em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e está, assim como suas controladas, obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental, trabalhista e/ou previdenciária contra a Emissora, nos termos de qualquer legislação aplicável, que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- XIV. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.



[illegible]

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.7 A atuação do Agente Fiduciário limitar-se-á ao escopo da Instrução nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28") e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

1

DECLARAÇÃO
DE FÉ

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 22 de março de 2013.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Nome: marcos Antonio Molina dos Santos Nome: _____
Cargo: Dirutor Presidente Cargo: _____

DTVM
04 04 10

"Página 2/3 de assinaturas integrante do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão, de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, e da Espécie Quirografária, em Série Única, da Marfrig Alimentos S.A."

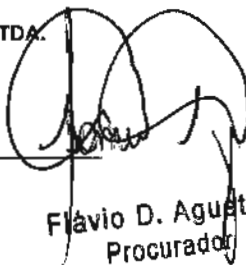
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



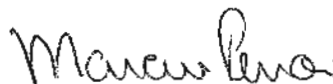
Flávio D. Aguiar
Procurador

"Página 3/3 de assinaturas integrante do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão, de Debêntures Simples, em Série Única; Não Conversíveis em Ações, e da Espécie Quirografária, em Série Única, da Marfrig Alimentos S.A."

Testemunhas:



Nome: **Edina Márcia de Lima**
RG: **RG. 23.141.183-2**
CPF: **CPF/MF. 134.861.428-52**



Nome: **Marceu Perroni**
RG: **RG. 47.677.865-7 SSP/SP**
CPF: **CPF/MF. 384.519.458-80**